

PARECER ÚNICO

Nº 283909/2007 (Órgão Seccional) SUPRAM-LM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

01624/2003/002/2006

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedor:

Oppenheimer Biotecnologia Ltda/

CNPJ / CPF:

05.830.109/0001-70

Nome Fantasia:

Oppenheimer

Logradouro:

Rodovia BR 381, Km 159, Fazenda São Sebastião, distrito de Baguari e
Município Governador Valadares

Atividade predominante:

Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a
base de lavagem com água; e Outras formas de tratamento ou de
exposição de resíduos não listadas e não classificadas.

Código da DN 74/ 2004; e Parâmetros:

F-05-02-9; e

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Capacidade Instalada de 04 t/dia

F-05-15-0; e

Potencial Poluidor: Grande

Porte: Área útil de 0,5 ha e Número de Empregados de 04

Consultoria Ambiental:

Antares Engenharia e Consultoria Ltda

Latitude:

Sul

(SAD 69)

18º

56'

11,7"

Longitude:

Oeste

(SAD 69)

42º

03'

13,8"

Porte do Empreendimento:

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio () Grande (X)

Classe do Empreendimento: 3

Fase Atual do Empreendimento: LI

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim

Bacia Hidrográfica: Rio Doce

Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Suaçuí Grande

02. Histórico:

**Inspeção/ Vistoria/
Fiscalização:** Sim

**Relatório de Inspeção/ Vistoria/
Fiscalização Nº:** S21/ 2007

Data:
23/03/2007

Notificações Emitidas Nº:
#####

Advertências Emitidas Nº:
#####

Multas Nº:
#####

02.1 Descrição do Histórico:

O empreendedor entrou com o processo, 01624/2003/001/2003, através do preenchimento do FCEI, em 18/09/2003, requerendo Licença Prévia (LP), para a atividade "Sistema de Biopilhas para Biorremediação de Solos Contaminados e Reciclagem de Embalagens Plásticas". Conforme referido no FOBI, a empresa foi enquadrada pela DN 01/90 sob código 35.41.00-9 e classificado na classe IIA, havendo reenquadramento pela DN74/04 sob código F-05-02-9 e F-05-15-0, e classificado classe 3, tendo sua licença concedida conforme os estudos apresentados no PCA/ RCA **"para a fase preliminar do planejamento da sua unidade industrial de biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos e reciclagem de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, com condicionantes"**.

Prosseguindo com o processo, 01624/2003/002/2006, o empreendedor preencheu outro FCEI em 28/11/2006, requerendo Licença de Instalação (LI) para a atividade "Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água"; e "Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas", sendo referido no FOBI com o seguinte enquadramento, conforme DN 74/04, sob o código F-05-02-9 e F-05-15-0, respectivamente, e classificado na classe 3, para fins de exercer **"reciclagem das embalagens plásticas a base de lavagem com água e armazenagem adequada de solo contaminados; destinação para empresas ambientalmente correta; e coleta e destinação adequada dos resíduos de saúde"**.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) existe vinculados aos processos supracitados uma captação de água de uso insignificante, processo 06905/2006, cadastro efetivado; e uma reserva legal, processo 01058/2006, registrada em cartório.

Em fiscalização no local, foi identificada no mesmo empreendimento uma unidade em funcionamento, processo 13561/2005/001/2006, cuja atividade "Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), enquadrada na DN 74/04 sob o código E-03-08-5 e classificada na classe 1, tendo sua Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) concedida para fins de **"tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectantes e biológicos)"**, emitida no dia 16/02/2006, existe vinculada a esta, o processo, 03980/2005, de captação de água de uso insignificante, cadastro efetivado.

03. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído, uma vez que, documentos necessários para análise do mesmo não foram apresentados.

04. Introdução:

O empreendimento Oppenheimer, situado na Rodovia BR 381, Km 159, Fazenda São Sebastião, distrito de Baguari, Zona Rural do município de Governador Valadares/ MG é localizado pelas coordenadas geográficas: Latitude Sul 18° 56' 11,7" e Longitude Oeste 42° 03' 13,8", Datum SAD 69.

O empreendedor requereu a Licença Prévia (LP) e posteriormente a Licença de Instalação (LI), entretanto os fins das atividades são distintos. Concomitante ao processo de Licenciamento foi requerido a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), também com atividade distinta ao licenciamento. As atividades foram descritas no 02.1. deste parecer.

Vinculados aos processos de Licenciamento e Autorização de Funcionamento existem dois cadastros de uso insignificantes efetivados, e atendendo a exigência por estar em Zona Rural existe o processo de reserva legal averbado em cartório.

O empreendimento possui licença para a fase preliminar do planejamento da sua unidade industrial para exercer a biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos e reciclagem de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, esta concedida com condicionantes, entretanto pretendem exercer a atividade de reciclagem das embalagens plásticas a base de lavagem com água; armazenagem adequada de solos contaminados e destinação para empresas ambientalmente corretas; e coleta e destinação adequada dos resíduos de saúde.

O empreendimento ocupa uma área total de 25.500m², sendo a área útil compreendida de 5000m². A água é proveniente de uma captação por meio de poço subterrânea (cisterna), sendo cadastrada como uso insignificante pelos processos 03980/2005 e 06905/2006, consumo industrial e consumo humano, respectivamente, pois o empreendedor entrou com dois cadastros de usuários para finalidades distintas, para o mesmo poço.

05. Descrição dos Impactos Possíveis de Ocorrer:

Edáficos e Hídricos: O carreamento de líquidos contaminados através das águas pluviais, assim como, o lançamento de efluentes de esgoto sanitário e industriais, possibilita a contaminação do solo e de cursos d'águas locais; e durante o funcionamento do empreendimento são gerados resíduos como lixo doméstico, lodo da fossa séptica e o manuseio de resíduos de natureza industrial, em questão, classe 1, e resíduos ambulatoriais, podendo contaminar solo e de cursos d'águas;

Atmosférico: Através da atividade a ser desenvolvido pela empresa não serão gerados efluentes atmosféricos significativos para ocasionar poluição, porém são gerados ruídos provenientes do processo industrial, basicamente do funcionamento dos equipamentos do processo de reciclagem de materiais plásticos.

Saúde: O contato direto ou indireto do ser humano com o produto químico, industrial, sanitário e ambulatorial, podem provocar danos à saúde destes.

06. Discussão:

O empreendimento Oppenheimer Biotecnologia Ltda não cumpriu as exigências condicionadas (Anexo I) pela Licença Prévia (LP), deixando de entregar, na formalização da Licença de Instalação (LI), sete condicionantes, sendo elas 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 13, alegando que não seriam cumpridas, uma vez que a empresa não iria exercer a atividade de biorremediação de solos, os mesmos seriam apenas coletados, armazenados e enviados a empresa terceirizada, para realizar o tratamento, quanto a isto vale ressaltar que o procedimento correto para alteração e/ou cancelamento de CONDICIONANTES, o empreendedor deve enviar um pedido a SUPRAM-LM justificando as mudanças onde a equipe interdisciplinar avaliará através de parecer, sugerindo pelo deferimento ou não, este é levado à câmara do COPAM do Leste Mineiro para aprovação, entretanto tal pedido não foi feito. Mesmo que fosse feito seria sugerido pelo indeferimento, pelo fato que estas condicionantes são de primordial composição do processo, o qual foi encarado, desde a LP até a LI, que o empreendimento exerceria a **biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos e reciclagem de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, com condicionantes**, enfim a atividade concedida pela licença prévia.

Outro equívoco foi a alteração na fase seguinte, Licença de Instalação (LI), das atividades a serem exercidas, pois tal procedimento não é aceito, a menos que archive o processo de Licença Prévia (LP) existente e entre com um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) caracterizando, em especial, as novas atividades e requerendo a LP, e posteriormente após concessão desta, a LI e LO, consecutivamente, visto que isso também não ocorreu.

Existe um processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), emitido pela SUPRAM-LM, onde em fiscalização no local pôde-se comprovar a irregularidade que corrobora com o SIAM, tal irregularidade pode ser descrita, pelo desmembramento de atividades de forma irregular, pois favorece a subclassificação de acordo com a DN 74/2004, ou seja, o processo de licenciamento requerido está enquadrado em classe 3 e a AAF em classe 1, mas o correto seria um único processo englobando todas as atividades propostas, o qual enquadraria o empreendimento como classe 3 (avaliação da maior atividade e de maior impacto ambiental). Foi averiguado que os processos são do mesmo empreendedor, estão situados no mesmo logradouro e possui o mesmo registro na Junta Comercial de Minas Gerais.

O processo na fase de LI torna-se confuso, de difícil entendimento, ao mesmo tempo em que o empreendedor não cumpriu plenas as condicionantes da LP, resolve alterar as atividades propostas pela mesma, e agravado pela concessão da AAF. Podemos resumir que na fase de LI o empreendedor cancela, por si próprio, sem legalidade nenhuma, a biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos, propõe continuar com a reciclagem de embalagens plásticas de óleos lubrificantes; coleta de solos contaminados com hidrocarbonetos; e coleta e destinação adequada dos resíduos de saúde, esta última apresenta intercessão com a atividade da AAF.

A água proveniente da captação por meio de poço subterrâneo (cisterna) foi cadastrada como uso insignificante pelos processos 03980/2005 e 06905/2006, consumo industrial e consumo humano, respectivamente, pois o empreendedor entrou com dois cadastros de usuários para finalidades distintas para o mesmo poço, esta irregularidade encontrada no SIAM corrobora com a fiscalização no local, houve o desmembramento de finalidades para o uso da água desta cisterna, o correto seria um único processo, avaliando a vazão requerida para ambas finalidades de uso da água, atendendo assim a demanda do empreendimento, tanto para consumo humano, quanto para consumo industrial.

Após a discussão supracitada, análise do processo e fiscalização realizada no local comprovou-se que o empreendimento NÃO empenha em cumprir as exigências contidas nas legislações vigentes, desta forma NÃO visa minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade.

07. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar sugere pelo INDEFERIMENTO do processo para Licenciamento de Instalação (LI) da Oppenheimer Biotecnologia LTDA, para a fase de instalação da sua unidade industrial de biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos e reciclagem de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, desde que ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

08. Parecer Conclusivo:

Favorável: Não Sim

09. Anexo

Anexo I: Condicionantes propostas no Parecer da Licença Prévia (LP), processo 01624/2003/001/2003, folha 150.

10. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1135589-8	<hr/> ___/___/___
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Fabrício Teixeira de Melo MASP: 1147245-3	<hr/> ___/___/___
Analista Ambiental Andréia Colli MASP 1150175-6	<hr/> ___/___/___
Analista Ambiental Lucas Gomes Moreira MASP 1147360-0	<hr/> ___/___/___
Analista Ambiental Rodrigo Ribeiro Pignaton MASP: 1.146.971-5	<hr/> ___/___/___
Assessora Jurídica Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1135574-0	<hr/> ___/___/___